



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 51/2012.

Dispõe sobre aprovação das deliberações da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada nos dias 10,11 e 12/04/2012.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no exercício de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, § 3º, do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, nas Resoluções do CONANDA , na Recomendação nº 01/2012 da 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Cível de Belo Horizonte e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude do Estado de Minas Gerais e demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as deliberações constantes do Anexo Único desta Resolução, extraídas da 8ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, realizada nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2012, na cidade de Belo Horizonte.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2012.

Ananias Neves Ferreira

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais

ANEXO ÚNICO
EIXO 1 – PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ações de mobilização:

1. Ampla mobilização, por meio de veículos de comunicação de massa como televisão, rádio, internet e redes sociais, com utilização de recursos interativos e de linguagem clara e acessível a todos os públicos, da sociedade e da rede de serviços socioassistenciais nos âmbitos municipal, estadual e federal visando:

- a) a proteção e a garantia dos direitos básicos da criança e do adolescente;
- b) o reconhecimento dos adolescentes como sujeitos de direito, respeitando as diversidades e contribuindo para a implementação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) o fortalecimento e a promoção de campanhas periódicas de divulgação das políticas públicas e dos direitos humanos previstos no ECA.

2. Mobilização, por extensivos avisos, chamados e alertas ao estado e à sociedade civil, para a prioridade absoluta no que se refere ao acolhimento, atendimento, consulta, autorização para exames e diagnósticos na área da saúde integral da criança e do adolescente, sendo obrigatória a afixação de cartazes com o art. 4º do ECA nos espaços de recepção destes órgãos.

3. Promoção de ações mobilizadoras junto aos órgãos e serviços que atendem, direta e indiretamente, crianças e adolescentes (secretarias municipais, conselhos setoriais, meios de comunicação, redes sociais, ONGs, fóruns, entre outros), por todos os meios de comunicação possíveis, buscando a capacitação cidadã obrigatória, promovida pelo poder público em parceria com os conselhos de direitos, para uma participação efetiva e eficiente destes sujeitos nos espaços já existentes e em outros a serem criados.

4. Disponibilização, nas escolas, de exemplares do ECA e de cartilhas sobre educação para os direitos humanos, fornecidos pelo governo federal.

5. Realização de campanhas educativas, seminários, fóruns e palestras em diversos espaços públicos, especialmente em escolas, com ampla divulgação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e envolvimento da família e dos três poderes.

6. Ampliação e articulação de políticas, programas, ações e serviços para promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base na revisão e implementação do plano nacional temático.

7. Realização de campanhas periódicas de divulgação nos espaços públicos, inclusive nas escolas, com linguagem clara e objetiva, em parceria com a rede de serviços socioassistenciais, visando abordar assuntos diversos, como as violências contra a criança e o adolescente, direitos e deveres previstos no ECA, inclusão social de pessoas com deficiência e acessibilidade.

8. Mobilização e qualificação da sociedade civil, especialmente dos conselhos de direitos e tutelares, visando garantir a inserção de ações direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes nas leis orçamentárias – PPA, LDO e LOA – e propiciar o monitoramento de sua execução.

9. Fortalecimento da proteção integral e da educação para os direitos humanos de crianças e adolescentes, em espaços públicos e privados, como escolas, igrejas, centros de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – Cras e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas.

Ações de implementação:

1. Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes e de capacitação, por meio da criação de uma política específica de trabalho e renda para adolescentes, que contemple parcerias com o Sistema “S” e organizações sem fins lucrativos; e criação de centros de profissionalização nos Municípios, com utilização de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e trabalho de uma equipe multidisciplinar que ofereça orientação vocacional.

2. Inserção de profissionais de psicologia e serviço social nas instituições públicas de ensino para acompanhar e articular ações com a rede de serviços socioassistenciais, realizando um trabalho amplo com os educandos e suas famílias, abrindo precedentes para equipes itinerantes, limitando-se o número de famílias referenciadas por equipe, tendo como parâmetro a Norma Operacional Básica – NOB-RH-Suas.

3. Implementação de ações governamentais nas esferas federal, estadual e municipal em apoio às entidades educacionais que atendam crianças e adolescentes com deficiência, inclusive no que diz respeito à efetivação de programas de capacitação de educadores, garantindo-se ainda a presença de monitores nas escolas regulares e planejamentos pedagógicos acessíveis às pessoas com deficiência.

4. Priorização, na rede pública de ensino, da educação de tempo integral, com articulação entre a rede de proteção, sociedade civil e órgãos públicos para que as atividades desenvolvidas englobem áreas de saúde preventiva, promoção social, cultura e profissionalização.

5. Investimento federal para aprimoramento e expansão de programas como o Proerd, desenvolvidos nas escolas e garantidores da prevenção e do combate à violência e ao uso de álcool e outras drogas.

6.. Implementação de ações para capacitação e valorização dos profissionais da educação, incluindo a implantação do piso salarial em todos os estados e municípios e melhoria do material pedagógico.

7. Ampliação dos investimentos para implantar novos Centros de Referência de Assistência Social e para propiciar estrutura física, humana e material para desenvolvimento de suas atividades.

Ações de monitoramento:

1. Proibição da divulgação de bebidas alcoólicas nos meios de comunicação de massa como forma de desestimular seu uso por adolescentes.

2. Inclusão do adolescente nos conselhos municipais, estaduais e federal a fim de contribuir para o desenvolvimento e avaliação das políticas públicas a ele direcionadas.

3. Acompanhamento e fiscalização da qualidade dos ensinos fundamental e médio, por meio do Ideb, com o objetivo de atingir um ensino de qualidade e garantir ações para a melhoria, caso o ensino esteja precário.

4. Realização de eventos periódicos com o objetivo de monitorar o cumprimento das leis e a efetivação das propostas sobre os direitos da criança e do adolescente com a participação efetiva dos mesmos.
5. Criação de um ambiente virtual em que adolescentes possam monitorar as ações propostas nas conferências municipais, estaduais e nacionais da criança e do adolescente.
6. Utilização das metas do plano decenal pelos conselhos setoriais, a fim de avaliar a efetividade da implantação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.
7. Monitoramento do cumprimento das metas de mobilização e implementação, permitindo assim que haja promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.
8. Garantia de equipe profissional para o monitoramento das políticas relativas a crianças e adolescentes.
9. Realização de audiências públicas envolvendo diferentes atores para monitorar a inserção de adolescentes a partir de 14 anos no mercado de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

EIXO 2 – PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS

Ações de mobilização:

1. Divulgação, nas contas de água, de energia e de telefonia fixa e móvel, e nos meios de comunicação locais, dos números telefônicos dos órgãos que compõem o sistema de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes e daqueles destinados ao recebimento de denúncias.
2. Realização de campanhas permanentes sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, contemplando a divulgação de informações sobre a legislação existente, as formas de enfrentamento às violações de direitos, os locais de orientação e de apoio às famílias e o acesso aos sistemas de proteção e à justiça.
3. Fornecimento de cartilhas e de materiais atrativos e adequados às diversas faixas etárias de crianças e adolescentes sobre o trabalho dos conselhos tutelares e dos conselhos de direito, com o objetivo de informar o público acerca dos seus respectivos papéis, das principais formas de violação de direitos de crianças e adolescentes e dos procedimentos adequados nesses casos.
4. Promoção de campanhas contínuas para que a sociedade aprenda a reconhecer os sinais de violência contra crianças e adolescentes e a denunciar esses crimes aos órgãos competentes.
5. Promoção de campanhas para sensibilizar as autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e também do Ministério Público, dos Estados e dos Municípios, a se integrarem às políticas relacionadas a crianças e adolescentes.
6. Integração entre Polícia Militar, Ministério Público, conselhos tutelares, escolas e Poder Executivo a fim de fortalecer a rede de atendimento à criança e ao adolescente em situação de violação dos direitos.
7. Realização de campanhas nas escolas com o objetivo de informar, mobilizar e orientar sobre proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive sobre as consequências em caso de incidência de violações de direitos.

8. Promoção de campanhas contínuas de combate ao trabalho infantil e à exploração sexual, e de prevenção ao uso e abuso de álcool e de outras drogas por crianças e adolescentes.

9. Articulação entre escolas, comunidades e secretarias de cultura e de esportes nas ações de defesa e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Ações de implementação:

1.. Criação e ampliação de programas de atendimento à saúde de crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas ou em situação de sofrimento mental com oferta de leitos para internações necessárias nos Municípios, preferencialmente. Não havendo a estrutura para o atendimento nos Municípios de residência dos pacientes, o Município, em parceria com o Estado, deverá garantir o transporte, hospedagem e alimentação das famílias durante as visitas de acompanhamento.

2. Ampliação e fortalecimento dos órgãos e serviços do sistema de garantia de direitos, mediante criação de defensoria pública e varas especializadas da infância e da juventude nas comarcas, de acordo com a demanda, mensurada pelos conselhos municipais de direitos de Crianças e adolescentes – CMDCA – situados na comarca, visando proporcionar maior celeridade nos processos que envolvam esse público e resultados mais positivos e eficazes, salientando que, na ausência das varas especializadas ora mencionadas, não se deve, em nenhuma hipótese, atribuir estes processos às varas criminais e de execução criminal.

3. Implementação, nas escolas, de programas permanentes de prevenção e combate ao uso de álcool e outras drogas e à exploração sexual infanto-juvenil, envolvendo toda comunidade escolar.

4. Ampliação do número de Municípios com atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto e qualificação dos já existentes, principalmente no que se refere à capacitação profissional.

5. Implementação de ações de combate à pedofilia virtual.

6. Implementação de diretrizes e parâmetros de estruturação das redes integradas de atendimento a crianças e adolescentes em acolhimento institucional e de adolescentes egressos do sistema de medidas socioeducativas.

7. Divulgação e aprimoramento dos mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes, e criação de protocolo de atendimento e procedimento integrando toda a rede (saúde, assistência social, educação, Ministério Público, conselhos tutelares e de direitos e Polícia Militar), visando fortalecer o sistema de garantia de direitos.

Ações de monitoramento:

1. Criação de comissão intersetorial, com participação de representantes das comunidades escolares (alunos, professores, famílias, colegiado e grêmio estudantil), do sistema de garantia de direitos e da rede socioassistencial para monitorar a violência nas escolas públicas e propor ações e programas para o enfrentamento do problema.

2. Avaliação e monitoramento dos indicadores de violência e das políticas públicas implementadas na área da criança e do adolescente.

3. Criação de indicadores para as atividades de prevenção e de acompanhamento a crianças e adolescentes usuários e dependentes de drogas e de suas famílias.

EIXO 3 – PROTAGONISMO E PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ações de mobilização:

1. Garantia de espaços de convivência, participação e protagonismo para crianças e adolescentes através de fóruns, seminários e intercâmbios nas três esferas de governo, envolvendo as áreas de educação, saúde e assistência social, as ONGs, os movimentos sociais, a Promotora da Infância e Juventude e as instituições de ensino superior.

2. Maior integração entre os diversos órgãos públicos para melhor atendimento das demandas da criança e do adolescente, em cumprimento da legislação vigente, com a promoção de encontros periódicos com representantes dos diversos órgãos e segmentos da sociedade, além dos espaços de conselho já existentes.

3. Criação, no Estado, de equipe multidisciplinar itinerante, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Educação em parceria com universidades, visando à formação do jovem protagonista, para que seja multiplicador em seu ambiente, promovendo o acompanhamento dos projetos relacionados à realidade infanto-juvenil.

4. Disponibilização, em todos os meios públicos de comunicação, de espaços para crianças e adolescentes manifestarem sua opinião mobilizante, de forma a atrair a sociedade para um trabalho adjunto, desde que estejam acompanhados ou autorizados por responsáveis legais.

5. Criação e aprimoramento, pelos órgãos públicos competentes, de mecanismos para divulgação, junto a crianças e adolescentes, de informações e formação sobre seus direitos e deveres, através de atividades extracurriculares, como cursos, palestras, aulas direcionadas sobre o ECA, distribuição do ECA nas escolas, entre outros.

6. Cumprimento efetivo da Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB – no que se refere à criação de Grêmios Estudantis nas Escolas, com prazo de um ano após o término da Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para essa efetivação.

Ações de implementação:

1. Inclusão no conteúdo escolar de disciplina referente a políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (estudo do ECA), e capacitação de interlocutores para conhecimento e ensino juntamente com a família.

2. Inclusão da formação profissional na grade curricular do ensino médio, com o objetivo de viabilizar o primeiro emprego, impulsionando os jovens para o seu protagonismo, sua independência pessoal, profissional e social.

3. Alteração da legislação vigente de forma a possibilitar a participação representativa de adolescentes a partir de 16 anos nos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4. Garantia, nos orçamentos municipais, estaduais e federal, de recursos suficientes que viabilizem a participação em formação continuada e obrigatória dos conselheiros municipais, com o objetivo de torná-los mais qualificados para formular as políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

5. Universalização e divulgação efetiva do acesso de crianças e adolescentes às tecnologias de informação e comunicação e à navegação segura na internet, principalmente nas zonas rurais dos Municípios, com foco nas escolas, como forma de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em pleno desenvolvimento.

6. Apoio dos órgãos públicos competentes à criação de fóruns da juventude e grêmios estudantis que atuem de forma a preparar jovens e estudantes para o adequado exercício de seus direitos e deveres e a incentivar sua participação em conselhos e no acompanhamento e fiscalização de políticas públicas.

7. Distribuição e/ou acesso nas escolas a, no mínimo, um exemplar do ECA com objetivo de mostrar o valor dos direitos e a necessidade dos deveres.

Ações de monitoramento:

1. Formação e capacitação de crianças e adolescentes para que participem com eficiência do processo de monitoramento das políticas referentes à criança e ao adolescente.

2. Garantia de espaços em todos os meios de comunicação públicos para divulgação de deliberações, promoção, fiscalização, monitoramento e avaliação das políticas públicas, visando o fortalecimento das ações que promovam o protagonismo e a participação das crianças e dos adolescentes.

EIXO 4 – CONTROLE SOCIAL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS

Ações de Mobilização:

1. Apoio à participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, conferências, comitês, conselhos e redes, bem como à sua articulação nacional e internacional, com vistas ao controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

2. Capacitação continuada da sociedade civil e dos representantes do poder público sobre as políticas para a criança e o adolescente, com a finalidade de aprimorar o exercício do controle social e da sua função.

3. Conscientização e qualificação dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente e dos membros dos conselhos tutelares quanto à importância de sua participação na elaboração do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, da Lei Orçamentária Anual – LOA – e no acompanhamento da execução orçamentária, no que se refere à criança e ao adolescente, nos três níveis de governo.

4. Implantação de fórum anual, com a participação dos diversos setores da sociedade, para formular, avaliar e monitorar as políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.

5. Ampliação do apoio do poder público, nas três esferas de governo, para a realização das atividades dos conselhos, como conferências, fóruns e outros eventos.

6. Fomento à participação dos membros dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, das três esferas de governo, nos fóruns de direitos humanos e em outros eventos correlatos.

7. Criação de comissão de implantação dos direitos humanos de crianças e adolescentes nos três níveis de governo.

8. Criação de fóruns de defesa e proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ações de Implementação:

1. Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, em todos os Estados, mediante capacitação, aperfeiçoamento e assessoria técnica, para que exerçam o controle social com eficiência e acompanhem ativamente as políticas públicas voltadas ao segmento.
2. Divulgação da legislação destinada à criança e ao adolescente, especialmente do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, e também de políticas públicas pertinentes nas escolas públicas e particulares como conteúdo obrigatório curricular, a fim de efetivar o protagonismo infanto-juvenil e o conhecimento claro do ECA pelo corpo escolar.
3. Criação de norma que assegure a participação de conselheiros dos direitos da criança e do adolescente na elaboração do PPAG, da LDO e da LOA, e no acompanhamento da execução orçamentária, no que se refere à criança e ao adolescente, nos três níveis de governo.
4. Aprovação, pelo Congresso Nacional, do Estatuto da Juventude, bem como criação e apoio aos Conselhos Municipais da Juventude – CMJs – como ferramenta para construção das Políticas Públicas para a Juventude – PPJs.
5. Garantia de recursos do orçamento público para as conferências de direitos da criança e do adolescente das três esferas de governo.
6. Articulação e integração de todos os conselhos de políticas setoriais que desenvolvem ações direcionadas à criança e ao adolescente e divulgação de sua importância e funções.
7. Ampliação da atuação de todos os conselhos para que busquem iniciativas e criem projetos específicos destinados à criança e ao adolescente.
8. Garantia de informação à comunidade em geral sobre os papéis dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, diferenciando suas funções e facilitando à população o acesso aos serviços por eles prestados.
9. Fortalecimento do trabalho em rede dos conselhos, nas três esferas de governo, garantindo efetividade nos trabalhos que são realizados com a população infanto-juvenil.

Ações de Monitoramento:

1. Garantia de acesso da população às informações, com linguagem acessível, sobre os recursos públicos destinados à criança e ao adolescente, a fim de facilitar o controle social.
2. Fortalecimento dos espaços de controle social (conselhos e fóruns), para que haja efetiva fiscalização das ações do governo e acompanhamento da prestação de contas.

EIXO 5 – GESTÃO DA POLÍTICA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ações de mobilização:

1. Fortalecimento do FIA, por meio de divulgação e sensibilização da população sobre a doação ao Fundo e correspondente dedução na Declaração de IR de pessoa física ou jurídica.

2. Articulação entre os Poderes Judiciário, Legislativo, Executivo, Ministério Público, Defensorias Públicas, Polícias Civil e Militar, Conselhos Tutelares, Ouvidorias, Conselhos Municipais de Direitos e entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a realização de reuniões mensais, para debater as políticas públicas na área.
3. Destinação de recursos, pelas três esferas de governo, para promover campanhas de divulgação dos direitos e deveres da criança e do adolescente nas escolas, universidades e em outros setores que prestem atendimento à criança e ao adolescente.
4. Garantia de condições técnicas, financeiras e administrativas aos gestores na Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal.
5. Produção de conhecimento intersetorial sobre a infância e a adolescência, aplicado ao processo de formulação de políticas públicas, com ampla divulgação.
6. Busca de cooperação internacional e relações multilaterais para implementar as normas e acordos internacionais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
7. Articulação das três esferas de governo, juntamente com representante do Judiciário e do Ministério Público, em encontros, capacitações, conferências e seminários, com o fim de estimular a participação dos convidados e elaborar uma agenda comum.
8. Interação do Conanda com os conselhos de direitos.
9. Divulgação da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Ações de implementação:

1. Garantir a implementação do SIPIA pela União, Estados e Municípios nos conselhos tutelares, com capacitação continuada do sistema pelos Estados e Municípios e com obrigatoriedade da utilização pelos conselheiros tutelares e do compartilhamento dos dados estatísticos.
2. Implementação de mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade fundo a fundo, para as prioridades estabelecidas pelo Plano Decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda.
3. Implantação de metas para garantir formação, capacitação e desenvolvimento permanente dos agentes e dos profissionais que atuam no sistema de garantia de direito, aí incluídos os profissionais da educação, saúde e assistência social, para envolvimento e atuação em suas respectivas áreas, com especial atenção à equidade
4. Implementação e expansão dos programas das medidas socioeducativas, bem como monitoramento de sua aplicação pelos Estados e Municípios.
5. Elaboração de diagnóstico sobre a atual situação das políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente, a partir de dados do Sipiá, dos Conselhos Tutelares e da rede de atendimento, apresentando esse documento nas Conferências Municipais.
6. Destinação de recursos, nas três esferas do governo, para construção e ampliação de creches, bem como para a formação de profissionais para atuarem nesses locais, garantindo prioridade absoluta no atendimento de crianças encaminhadas pelo Cras, pelo Creas e pelo Conselho Tutelar.

7. Exigência, junto ao poder público, de profissionais especializados para trabalhar com jovens e suas famílias nas escolas e na rede de atendimento da criança e do adolescente.

8. Ampliação do orçamento da política de criança e adolescente nas três esferas governamentais, ou a vinculação de 2% do Orçamento dos três níveis à política da criança e do adolescente.

Ações de monitoramento:

1. Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação, com a criação de banco de dados que contenha informação de execução de ações, possibilitando o monitoramento nos âmbitos federal, estadual e municipal.

2. Monitoramento da execução das ações da Política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos de Criança e do Adolescente nas três esferas de governo, considerando os recortes raça, cor, etnia, gênero e deficiência, entre outros, com definição de indicadores e publicização dos resultados.

3. Realização de reunião semestral de atores de vários setores (assistência social, educação, saúde, Sistema de Garantia de Direitos, segurança pública e outros) para discutir, avaliar e implementar a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

4. Incentivo, apoio e destinação de recursos para estudos científicos e pesquisas acerca da infância e da adolescência, considerando os recortes raça, cor, etnia, gênero e deficiência, com vistas a qualificar e formular políticas públicas direcionadas a essa faixa etária.

5. Maior fiscalização pelo Ministério Público sobre a execução dos recursos destinados à política da criança e do adolescente, bem como sobre a atuação dos conselhos.

6. Prestação periódica de contas da execução da política da criança e do adolescente aos conselhos de direitos como condição para o repasse de recursos federais e estaduais.